

MENSAGEM Nº 004/2022

07 de abril de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

RECER
13.04.22
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Deborah Rodrigues.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB, entre muitas inovações, introduziu o conceito da municipalização do trânsito, ou seja, a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Dessa forma, os Municípios adquirem a responsabilidade sobre o trânsito da cidade, através da criação de Órgãos Executivos Municipais de Trânsito.

O Município torna-se responsável pelo planejamento, projeto, operação, fiscalização e educação de trânsito, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. Assumirá as questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento, à parada de veículos e à implantação da sinalização, atendendo de forma direta as necessidades da comunidade madalenese. Deve ser feito tratamento especial para a circulação segura dos pedestres, ciclistas ou carroças.

Ademias, a lei nº 9.503/97 também conhecida como Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ressalta em seu artigo 24 a obrigatoriedade da gestão municipal do trânsito, descrevendo as competências do órgão executivo de trânsito Municipal. Nelas estão incluídos o planejamento, a operação e a fiscalização do trânsito dentre outras competências.

Os procedimentos de integração ao SNT estão descritos na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e consistem, basicamente, nas seguintes etapas: criação do órgão de trânsito mediante lei municipal; designação da Autoridade de Trânsito; regulamentação da JARI via decreto; nomeação dos membros da JARI via Decreto.

Mais, instituída a estrutura de trânsito, o município de Madalena deverá encaminhar toda a documentação ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, solicitando formalmente a integração ao sistema. O CETRAN fará o exame da legislação municipal e a vistoria no Município para certificar-se da regularidade das informações prestadas. Após, a documentação será remetida ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para o cadastramento definitivo no sistema.

A falta da municipalização do trânsito acarreta consequências como veículos estacionados de todas as posições possíveis impedindo o direito constitucional de ir e vir, condutores não habilitados que põem em risco o direito à vida e a integridade da população, veículos andando de maneira irregular das formas mais variadas possíveis, pois onde não há fiscalização, abre-se margem para veículos furtados ou roubados circularem dentro do município ocasionando assim um aumento na criminalidade.

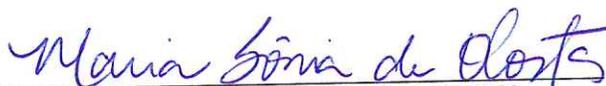
Logo, visualizar esta demanda do interesse coletivo é uma das tarefas importante da atual administração pública. O processo de municipalização do trânsito requer alguns requisitos e uma infraestrutura mínima por parte do nosso município, que atenda as necessidades de fiscalização, engenharia

e educação no trânsito. Essa estrutura mínima é de fato um pequeno investimento quando comparado com os serviços e melhorias de mobilidade urbana prestadas pelo órgão de trânsito.

Por fim, temos que incentivar o processo de municipalização do trânsito, pois aí também reside um de nossos direitos constitucionais como o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

Certa da aprovação deste projeto por esta Augusta casa, renovamos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

07 de abril de 2022

EMENTA – Dispõe sobre a criação, no Município de Madalena, do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

MARIA SÔNIA DE OLIVIERA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, saciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Madalena, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN MADALENA, vinculado ao Gabinete da Chefia do Executivo.

§1º O DEMUTRAN de Madalena terá sua finalidade, competências e estrutura organizacional definidas nesta Lei.

§2º Para os fins estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, o DEMUTRAN MADALENA será o órgão executivo municipal de trânsito e responsável pelas ações relativas à circulação e segurança viária no Município de Madalena.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito de Madalena – DEMUTRAN MADALENA:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do DETRAN-CE;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O DEMUTRAN MADALENA deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Engenharia de Trânsito e Sinalização;
- II. Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;
- III. Educação de Trânsito;
- IV. Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 4º O quadro de pessoal do DEMUTRAN de Madalena será composto de:

I - Cargos de carreira de provimentos efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Cargos de provimento em comissão, à saber:

- I – Diretoria Geral;
- II – Divisão de Engenharia, Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Parágrafo único. A tabela, contendo o quantitativo e a remuneração dos servidores do Demutran Madalena, é a constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Ao Diretor Geral do DEMUTRAN MADALENA compete:

- I. A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Madalena, implementando planos, programas e projetos;
- II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
- III. Adotar providências para cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de sua competência;
- IV. Promover a divulgação de projetos e realizações do DEMUTRAN MADALENA;
- V. Manter acordo e comunicação permanente com órgãos e entidades dos Sistemas estadual e nacional de Trânsito, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuário de condutores;
- VI. Estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, no sentido de identificar demandas relacionadas à segurança e fluidez do trânsito;
- VII. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 6º Ao Chefe da Divisão de Engenharia, Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-CE;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- VIII. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- IX. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- X. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- XI. operar em segurança nas escolas;

XII. operar em rotas alternativas;

XIII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização.

Art. 7º São atribuições da Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito:

I. promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º Fica instituída uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Demutran Madalena e na esfera de sua competência.

Art. 10º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante da Procuradoria com conhecimento na área de trânsito;

II. 1 (um) representante do Demutran Madalena;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Executivo Municipal, autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência.

Art. 11 A nomeação dos integrantes da JARI para atuação junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 12 A JARI deverá informar aos órgãos estaduais de trânsito a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10.

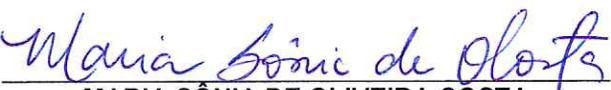
Art. 13 No prazo de até 30 (trinta) dias, após aprovação desta lei, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o Regimento Interno da JARI.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado desde já a abrir os créditos suplementares.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 07 de abril de 2022.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DO DEMUTRAN – MADALENA:

Especificação	Símbolo	Quant.	Subsídio
Diretor Geral	Despadronizado	1	R\$ 4.056,00
Divisão de Engenharia, Fiscalização, Tráfego e Administração	FC-08	1	R\$ 1.870,00
Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito	FC-08	1	R\$ 1.870,00
Presidente da JARI	FC-02	1	R\$ 1.212,00
Membro da JARI	Por Cessão	Máxima 4	R\$ 200,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESTRUTURA DO DEMUTRAN – MADALENA:

Denominação	Quantidade.	Remuneração Básica	Desempenho por Função	Risco de Vida	Adicional Noturno (*)
Agente de Trânsito	10	R\$ 1.212,00	20%	25%	20%

(*) Adicional condicionado à realização de trabalho no período noturno.

